

PARECER N.º 3/2016 – CONEPE/CSEC

PARTES INTERESSADAS:

- Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

ASSUNTO:

REGULAMENTAÇÃO DA CRIAÇÃO DE **EMPRESAS JUNIORES** NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se de minuta de resolução que propõe o estabelecimento de regras para a criação e manutenção de **EMPRESAS JUNIORES** vinculadas à UNEMAT.

ANÁLISE DO PROCESSO:

O processo apresenta minuta de resolução proposta pela PROEC, com vistas a regulamentar a criação e manutenção das Empresas Juniores vinculadas à UNEMAT.

Considera a PROEC que esse tipo de atividade acadêmica possui predominância das características extensionistas, razão pela qual propõe sua regulamentação.

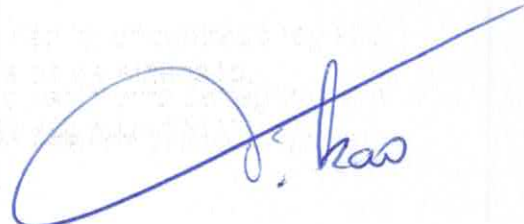
Junto a PROEC, na data de 16 de março de 2016, não foi encontrado registro de Empresas Juniores em vigor, caracterizadas como projetos de extensão.

A PROEC possui um registro de existência de uma empresa júnior, no *Campus* de Tangará da Serra, no período de 2010 a 2012.

Isto, porém, não significa que não existam empresas juniores constituídas de fato e utilizando-se do nome UNEMAT para o desenvolvimento de suas atividades.

Como se trata de assunto novo, no âmbito interno da UNEMAT, sua regulamentação através de resolução dos conselhos superiores é apresentada ao CONEPE.

Destaque-se que não foi encontrada legislação específica sobre o assunto, sendo este tratado pela legislação geral relacionada as pessoas jurídicas nacionais.



PARECER DA CÂMARA:

Ante a análise realizada no processo, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da minuta proposta, transformando-a em resolução, mas sobre a qual, apresentamos as seguintes sugestões de alteração, propondo nova redação aos artigos abaixo listados:

Art. 4.º A proposta de criação da Empresa Júnior deverá ser submetida para apreciação e aprovação das seguintes instâncias:

- I.** Colegiado de Faculdade;
- II.** Colegiado Regional;
- III.** Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- IV.** CONEPE;
- V.** **CONSUNI.**

Art. 16 Cada empresa júnior deverá ter, a todo o momento, no mínimo um docente Supervisor da Empresa, com mandato fixo e renovável, cuja vigência deve ser estabelecida no Estatuto e/ou no Regimento Interno da empresa, não podendo ser superior a dois anos.

Art. 17 O(s) docente(s) Supervisor(es) da Empresa deverá(ao) ser aprovado(s) pelo colegiado da Faculdade à qual a Empresa Junior esteja vinculada.

Art. 18 O(s) docente(s) Supervisor(es) da Empresa poderá(ão) atuar na orientação de projetos específicos, fornecendo instruções sobre o modelo de negócios, a gestão e o planejamento estratégico, respeitando a autonomia da empresa júnior.

Este é o parecer.

UNEMAT, 16 de março de 2016.

Luiz Fernando Caldeira Ribeiro
PRESIDENTE



Roberto Tikao Tsukamoto Júnior
RELATOR DO PROCESSO

Samuel Laudelino Silva
MEMBRO

Elias Antonio Morgan
MEMBRO